

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

PROJETO DE LEI 06, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 19.013,30 (dezenove mil, treze reais e trinta centavos)

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.506,65 (nove mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 5.958,09 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo receberá, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§3º O subsídio mensal do Secretário Municipal poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado, com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Município.

§1º No mês de janeiro de 2025, data base da revisão geral anual dos servidores e demais agentes políticos do Município, prevista na Lei Municipal nº 3.727/2022, o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais não será revisado.

§2º A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários observarão as seguintes regras:

**AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!**



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

- I - serão gozadas em períodos de trinta dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais, acrescidos de 1/3 (um terço);
- III - os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de 50% (cinquenta por cento);
- IV - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas até o término do mandato, com os devidos acréscimos legais/constitucionais, conforme o caso.

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 5º Em licença, por motivos de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 06 de junho de 2024.

Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente

Vereador Renan Leal Delabary
Vice-Presidente

Vereador Miliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereadora Eva Mesa Teixeira Prates
2ª Secretária

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, cuja iniciativa é privativa desta Casa Legislativa, por força do disposto no Art. 29, inciso V da Constituição Federal, combinado com Art. 132 da Lei Orgânica do Município.

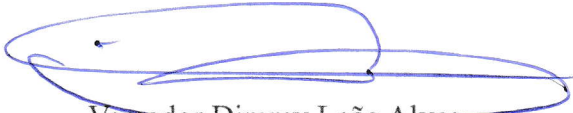
Pelo disposto no Art. 136 da Lei Orgânica do Município, a fixação dos subsídios, em parcela única, deve ocorrer até a data de 30 de junho de 2024, último ano da atual legislatura, com observância das regras insertas nos incisos X e XI do Art. 37, da Constituição Federal (fixado por lei específica, assegurada revisão geral anual e obedecido o teto remuneratório, respectivamente).

Do mesmo modo, sinal-se que, por força do disposto no Art. 11 da Constituição Estadual, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

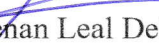
Por deliberação preliminar dos Vereadores, restou indicada a apresentação do presente projeto de lei nos presentes termos, para fins de análise e posterior deliberação dos integrantes desta Casa Legislativa, cuja alteração do valor do subsídio leva em consideração a defasagem existente e, ainda, que em janeiro de 2025, data de início de vigência da lei, não incidirá a revisão geral anual constitucionalmente consagrada.

Que foi solicitado o Impacto Econômico Financeiro junto ao Poder Executivo Municipal, face às alterações que haverão de se processar nos subsídios a serem fixados, conforme Ofício nº 73/2024 - CVLS, cujo protocolo de recebimento é datado de 05.06.2024 (cópia anexa), visando atender aos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, impacto que ainda não aportou nesta Casa.

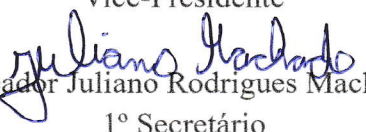
Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 06 de junho de 2024.



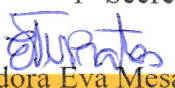
Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente



Vereador Renan Leal Delabary
Vice-Presidente



Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário



Vereadora Eva Mesa Teixeira Prates
2ª Secretária

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!



PARECER

Parecer nº 27, de 2024
Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora
Relator: Vereador Clemar Rocha - Careca

Matéria: PL nº 06, de 2024
Data de Ingresso: 06/06/2024
Parecer: pela tramitação.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Relatório:

O Projeto de Lei tem por finalidade principal, segundo a Exposição de Motivos subscrita pela Mesa Diretora, fixar os subsídios em parcela única, devendo ocorrer até a data de 30 de junho de 2024, no último ano da atual legislatura, observando a Constituição Federal.

Aspecto Técnico:

Como bem sinaliza a CCJ, quanto ao aspecto formal, o PL em questão atende aos requisitos legais inerentes à espécie, emitindo seu aval quanto às questões que a compete, não restando qualquer apontamento por essa comissão.

Ainda, o PL em questão veio acompanhado da Estimativa de Impacto e da Declaração do Ordenador de Despesas, peças fundamentais para a sua apreciação e votação.

Conclusão:

Não há impedimento para que o PL em questão siga a sua tramitação visando à consideração dos demais Pares e em votação posterior.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 19 de junho de 2024.


VEREADOR RENAN DELABARY
PRESIDENTE


VEREADOR CLEMAR BIAGGI ROCHA - CARECA
RELATOR


VEREADOR ADILSON SEIXAS
REVISOR

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		17/06/24	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2024	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº: 16	ANO: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO					
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.			
6		FONTE	2025	2026	2027
Motivação do impacto - Legenda		500 Legenda: 500- RECURSOS LIVRES			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)					
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)					
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)					
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)					
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)					
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)					

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.		FONTE	2025	2026	2027
		500	136.205,73	91.414,15	95.987,07

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2025	2026	2027
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		136.205,73	91.414,15	95.987,07
Medidas compensatórias		136.205,73	91.414,15	95.987,07
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Favorável, desde que haja compensação.				

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

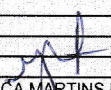
Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00			
Fonte de recurso:	500			
Saldo Atual:	886.289,65			

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	136.205,73
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	136.205,73
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(11.335.235,95)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 04/2024	52.980.191,02	74.870.324,00	83.732.219,81	87.918.830,80
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal				
Poder Executivo	24.637.820,91	38.162.288,87	39.764.059,46	41.752.262,43
Poder Legislativo				
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal				
Poder Executivo	46,50%	50,97%	47,49%	47,49%
Poder Legislativo	0%	0%	0%	0,00
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	-	136.205,73	91.414,15	95.987,07
Poder Legislativo				
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo	24.637.820,91	38.298.494,60	39.855.473,61	41.848.249,50
Poder Legislativo	-	0	0	
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	46,50%	51,15%	47,60%	47,60%
Poder Legislativo	0%	0%	0%	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável.

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a constante em relatório anexo.

elaborado pela Secretaria de Administração.

B) ENDIVIDAMENTO

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista				
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista				
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida				
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

SAVIO JOHNSTON
PRESTES:4878285
8004

Assinado de forma digital
por SAVIO JOHNSTON
PRESTES:48782858004
Dados: 2024.06.17
11:30:09 -03'00'

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

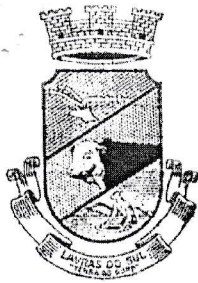
O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 17 JUNHO DE 2024.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

SAVIO JOHNSTON Assinado de forma digital por
SAVIO JOHNSTON
PRESTES:48782858 PRESTES:48782858004
004 Data: 2024.06.17 11:30:28
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul


Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

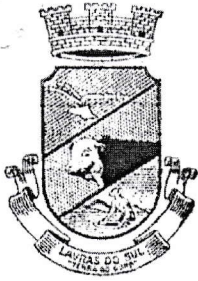
IMPACTO FINANCEIRO - SUBSÍDIO PREFEITO 4 ANOS 2024 – 18.013,30

DIFERENÇA

2025 –	2026 – A PARTIR DE 01/2026 + 5%	DIFERENÇA
SUBSIDIO 19.013,30 x 13 = R\$ 247.172,90	SUBSIDIO 19.963,96 x 13 = R\$ 259.531,48	
INSS (23%) = R\$ 56.849,76	INSS (23%) = R\$ 59.692,24	<u>2025/2026</u>
IPERGS (25.18%) = R\$ 62.238,14	IPERGS (25.18%) = R\$ 65.350,03	RS 18.312,95
TOTAL: R\$ 366.260,80	TOTAL: R\$ 384.573,75	
2027 – A PARTIR DE 01/2027 + 5%	2028 – A PARTIR DE 01/2028 + 5%	<u>2026/2027</u>
SUBSIDIO 20.962,15 x 13 = R\$ 272.507,95	SUBSIDIO 22.010,25 x 13 = R\$ 286.133,25	RS 19.228,53
INSS (23%) = R\$ 62.676,83	INSS (23%) = R\$ 65.810,65	<u>2027/2028</u>
IPERGS (25.18%) = R\$ 68.617,50	IPERGS (25.18%) = R\$ 72.048,35	RS 20.189,97
TOTAL: R\$ 403.802,28	TOTAL: R\$ 423.992,25	

Lavras do Sul, 11 de junho de 2024.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxillar
Matrícula 1637



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul


Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

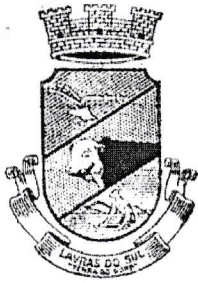
IMPACTO FINANCEIRO - SUBSÍDIO VICE PREFEITO 4 ANOS 2024 – 9.006,65

DIFERENÇA

2025 –	2026 – A PARTIR DE 01/2026 + 5%	DIFERENÇA
SUBSIDIO 9.506,65 x 13 = R\$ 123.586,45	SUBSIDIO 9.981,98 x 13 = R\$ 129.765,74	
INSS (23%) = R\$ 28.424,88	INSS (23%) = R\$ 29.846,12	<u>2025/2026</u>
IPERGS (25.18%) = R\$ 31.119,06	IPERGS (25.18%) R\$ 32.675,01	RS 9.156,48
TOTAL: R\$ 183.130,39	TOTAL: R\$ 192.286,87	
 		<u>2026/2027</u>
2027 – A PARTIR DE 01/2027 + 5%	2028 – A PARTIR DE 01/2028 + 5%	RS 9.614,17
SUBSIDIO 10.481,07 x 13 = R\$ 136.253,91	SUBSIDIO 11.005,12 x 13 = R\$ 143.066,56	
INSS (23%) = R\$ 31.338,40	INSS (23%) = R\$ 32.905,30	<u>2027/2028</u>
IPERGS (25.18%) R\$ 34.308,73	IPERGS (25.18%) R\$ 36.024,15	RS 10.094,97
TOTAL: R\$ 201.901,04	TOTAL: R\$ 211.996,01	

Lavras do Sul, 11 de junho de 2024.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul


Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO - SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS (10) 4 ANOS 2024 – 4.958,09

DIFERENÇA

2025 –	2026 – A PARTIR DE 01/2026 + 5%	DIFERENÇA
SUBSIDIO 5.958,09 x 13 X 10	SUBSIDIO 6.255,99 x 13.5 x 10	
secretários = R\$ 774.551,70	secretários = R\$ 844.558,65	<u>2025/2026</u>
INSS (23%) = R\$ 178.146,89	INSS (23%) = R\$ 194.248,48	RS 103.736,30
IPERGS (25.18%) = R\$ 195.032,11	IPERGS (25.18%) R\$ 212.659,87	
TOTAL: R\$ 1.147.730,70	TOTAL: R\$ 1.251.467,00	
 		<u>2026/2027</u>
2027 – A PARTIR DE 01/2027 + 5%	2028 – A PARTIR DE 01/2028 + 5%	RS 62.571,45
SUBSIDIO 6.568,78 x 13.5 x 10	SUBSIDIO 6.897,22 x 13.5 x 10	
secretários = R\$ 886.785,30	secretários = R\$ 931.124,70	<u>2027/2028</u>
INSS (23%) = R\$ 203.960,62	INSS (23%) = R\$ 214.158,68	RS 65.702,13
IPERGS (25.18%) R\$ 223.292,53	IPERGS (25.18%) R\$ 234.457,20	
TOTAL: R\$ 1.314.038,45	TOTAL: R\$ 1.379.740,58	

Lavras do Sul, 11 de junho de 2024.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637